



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI N° 4.187 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades culturais, por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com o **Coral Professor Octavio Bueno de Camargo, inscrito no CNPJ sob nº 55.347.165/0001-26**, com sede neste Município, para atingir objetivos de interesse público e mútuo, seguindo a Lei Federal nº 13.019/2014. As parcerias podem ocorrer por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação (sem repasse financeiro).

**Art. 2º** O foco das parcerias será o apoio e a divulgação de atividades culturais, a proteção do patrimônio, a promoção da diversidade, a formação artística e o acesso à cultura através de projetos de interesse do Município.

**Art. 3º** A formalização das parcerias poderá acontecer através de Subvenção Social ou quando for o caso, através de Chamamento Público para garantir igualdade e transparência, conforme a Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público deve ser justificada e divulgada.

**Art. 4º** A entidade parceira precisa atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, incluindo:

I - Ter finalidades de interesse público em seu estatuto;

II - Existir legalmente por prazo mínimo de 01 ano;

III - Comprovar experiência cultural ou similar;

IV - Ter capacidade para realizar as atividades.

**Art. 5º** Os recursos virão de dotações orçamentárias do Município.

**Art. 6º** A execução e a prestação de contas das parcerias obedecerão a Lei nº 13.019/2014, bem como as Instruções do Tribunal de Contas vigentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo criará um Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO**  
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)